

Pedido de Usucapião Especial

A qual Juízo recorrer?



Você sabia que se uma pessoa que não é proprietária de imóvel rural ou urbano, possuir e utilizar uma propriedade por determinado período, sem interrupção nem oposição, usando-a para sua moradia e tomando-a produtiva, terá direito a seu domínio?

Para isso, é necessário requerer em juízo que se declare por sentença o domínio do imóvel nos termos da lei. Mas a qual Juízo recorrer?

Um cidadão ajuizou uma ação de usucapião especial na Justiça Estadual do Paraná. Porém, um dos confinantes, ou seja, um dos proprietários de imóvel vizinho, era o Departamento Nacional de Estrada de Rodagens – DNER, que, por ser órgão federal, requereu incompetência do Juízo.

O Tribunal estadual acatou o pedido do DNER e determinou que o processo fosse encaminhado à Justiça Federal. O Juiz Federal, por sua vez, suscitou conflito de competência junto ao Superior Tribunal de Justiça, por entender que a responsável por julgar o processo era a Justiça do Estado, na comarca de registro do imóvel.

O Ministro Barros Monteiro, relator do processo, analisou o caso em 1989. Explicou que, apesar de a Constituição prever que competia aos juízes federais processar e julgar as ações em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal fossem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, aquela situação era uma exceção à regra, prevista inclusive na Lei que tratava da usucapião.

Segundo a Lei, no caso de usucapião especial em terras devolutas, ou seja, em terras públicas, mas sem destinação pelo Poder Público, a ação seria promovida na comarca de registro do imóvel, perante a Justiça do Estado, e a representação judicial da União na primeira instância caberia ao Ministério Público local.

Assim, o relator entendeu que o processo deveria ser processado e julgado na comarca da localização do imóvel, perante a Justiça do Estado.

Com essas ponderações, o Tribunal da Cidadania conheceu do conflito e reconheceu que a presença da União ou qualquer de seus entes na ação de usucapião especial não afastava a competência do Juízo em que estava registrado o imóvel.

Clique aqui e acesse o documento – [CC 146](#).

*Para pesquisar o entendimento atual do STJ sobre esse assunto, acesse o [link](#) da Jurisprudência.